

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF – SE

PORTARIA Nº 09/2022

EMENTA: DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL E DE PREGÃO PARA ATUAR NO ÂMBITO DO CRF/SE.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF-SE;

CONSIDERANDO a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de reformulação da Comissão Permanente de Licitação e de Pregão no âmbito do CRF/SE, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores indicados abaixo para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe:

KATIA REGINA GOES SANTOS, CPF n. o 911.123.705-87 - Presidente da CPL;

GUSTAVO DE MELO CARVALHAL, CPF n. ^o 994.277.965-53 - Membro/Equipe de apoio da CPL;

JAILSON ALVES DOS SANTOS, CPF n. º 533.883.805-20 - Membro/Equipe de apoio da CPL.

2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito do CRF-SE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior ata mensal contendo o(s) relatório(s)

OS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF – SE

dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

- **Art. 3º.** O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação CPL será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.
- **Art. 4º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL nomeados nesta portaria farão parte da equipe de apoio nos certames licitatórios realizados sob a modalidade pregão.
- **Art. 5º.** Na licitação denominada Pregão, instituídas nos termos da Lei 10.520/2002, **fica designada como Pregoeira a servidora KÁTIA REGINA GOES SANTOS**, CPF n. º 911.123.705-87, para realizar Pregões Presenciais e Eletrônicos.
- **Art. 6º.** Na modalidade de licitação denominada Leilão, a servidora indicada no art. anterior fica designada como Leiloeira.
- **art. 7º.** Apenas a servidora designada como pregoeira fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- **Art. 8º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2023.

Aracaju, (SE), 30 de março de 2022.

CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente do CRF/SE